



LEI Nº 251, de 01 de outubro de 2014.

Concede transporte gratuito para os estudantes do município de Belém às Instituições de Ensino Superior e Técnico de Campina Grande e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, IV, e 59, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Belém, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante de projeto sancionado tacitamente:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará transporte escolar gratuito destinado aos estudantes de Nível Superior e Técnico, residente no Município de Belém, matriculados nas Instituições de Ensino localizadas na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Para utilizarem o Transporte de que trata o artigo anterior, os alunos deverão comprovar, junto à Secretaria de Educação do Município de Belém, no início de cada semestre letivo, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Belém;

II – estar matriculado em Instituição de Ensino Superior ou Técnico localizado na Cidade de Campina Grande / PB

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua sanção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Câmara Municipal de Belém, 01 de outubro de 2014.

**João Félix de Sousa**

Vereador/Presidente